

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI N°. 4.096 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.001

"Altera a composição do Conselho Municipal do Idoso."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - O "caput" do arugo 4° da Lei n° 3.250 de 03 de julho de 1.995, que dispõe sobre a cliação do Conselho Municipal do Idoso, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4° - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição:

"I – 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos da Administração Municipal:

"a) um representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SEMFABES;

"b) um representante da Secretaria Municipal do Fundo Social de Solidariedade – FUNSSOL;

"c) um representante da Secretaria Municipal da Saúde - SES;

"d) um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo – SELT;

> () []

> > PUBLICAÇÃO ZII IZ I OL

9

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## ESTADO DE SÃO PAULO

SECULT;	"e) um representante da Secretaria Municipal da Cultura –
Jurídicos – SE	"f) um representante da Secretaria Municipal dos Negócios ENEJ;
– SEME;	"g) um representante da Secretaria Municipal de Educação
– SEHAB;	"h) um representante da Secretaria Municipal de Habitação
	"ll – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
escolhidos pe município de l	"III – 09 (nove) representantes de comunidades locais, los seguintes grupos de entidades sociais que atuam no indaiatuba:
	"a) um representante de entidades que atendam idosos;
Indaiatuba;	"b) um representante da Associação dos Aposentados de
	"c) um representante de sociedades religiosas; "d) um representante dos grupos da terceira idade; "e) um representante dos grupos de escoteiros; "f)) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil –
113ª Subseção de Indaiatuba;	
	"g) um representante de clubes de serviços; "h) um representante de sociedades amigos de bairro; "i) um representante do Hospital Augusto de Oliveira
Camargo. (NR	) "§ 1° - "§ 2° -
-	Art. 2° - O art. 4° da Lei n° 3.250 de 03 de julho de 1995, obre a criação do Conselho Municipal do Idoso, fica § 3°, 4° e 5°, com a seguinte redação:

1



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

"§ 3° - Para cada indicação de membro do Conselho Municipal deverá haver a indicação de um suplente.

"§ 4º - A indicação dos membros do Conselho Municipal a que se refere o inciso III deste artigo, deverá ser realizada pelas respectivas entidades representativas, na forma e prazo a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

"§ 5° - A indicação dos membros do Conselho Municipal a que se refere as alíneas "a", "c", "d", "g" e "h" do inciso III deste artigo, será precedida de eleição entre os indicados pelos segmentos sociais respectivos, após prévio edital publicado na imprensa oficial do Município, na forma regulamentar."

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2001.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de dezembro de

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ PREFEITO MUNICIPAL